



Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini
Processo n. 000348-02.00/22-4 –
Decisão n. 1E-0116/2024

– Contas Ordinárias dos Administradores do **Legislativo Municipal de Esperança do Sul** no exercício de **2022**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) quanto à gestão dos Senhores **Adelson Hedlund** e **Raimar Kerber, Administradores do Legislativo Municipal de Esperança do Sul** no exercício de **2022, julgar regulares com ressalvas** as suas Contas Ordinárias, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal e na legislação mencionada no voto da Conselheira-Relatora;

b) quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão:

b.1) **determinar** que atente ao dever de remessa de dados e informações aos sistemas deste Tribunal, em conformidade com as normas e regulamentos respectivos, modo especial em relação ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 6.1.5);

b.2) **determinar** que atente ao dever de enviar, de maneira íntegra e ordenada, os documentos previstos nas normas e regulamentos desta Casa, modo especial no que diz àqueles pertinentes à prestação de contas anual (item 6.2.1);

c) **determinar** ao Responsável pelo Controle Interno que dê ciência do inteiro teor do voto da Conselheira-Relatora ao presente e futuros Administradores do Legislativo Municipal de



Esperança do Sul, objetivando evitar eventual reiteração das inconformidades e consequente repercussão negativa em julgamento de contas, com fulcro no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;

d) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Senhores Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (Relatora), Letícia Ramos e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 08-07-2024.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.